



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 016/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 14 de abril do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências", nos termos do § 4º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de abril de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº132/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir transferências intragovernamentais, mediante subvenções econômicas no orçamento de 1997/1998; para suprir o "déficit" de manutenção da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD.

Parágrafo único - Os benefícios que trata este artigo, são exclusivamente para pagamento de servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atendimento de despesas correntes, no âmbito das entidades mencionadas no Art. 1º desta Lei, nos orçamentos de 1997 e 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 086 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Levo ao conhecimento dessa augusta Assembléia Legislativa, que usando das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Constituição Estadual, vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 132/97, de 18 de dezembro de 1997, dessa Casa.

O veto parcial em apreço, Senhores Deputados, abrange, apenas, o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em causa, vez que este Poder Executivo solicitou a inclusão de transferências intragovernamentais mediante subvenções econômicas nos orçamentos de 1997 e 1998, às já citadas empresas, com vistas a suprir "deficit" de manutenção e, essa Assembléia inseriu o dito Parágrafo único, estabelecendo que os benefícios da lei, seriam, exclusivamente, para pagamento de servidores.

Como bem podem anuir os Nobres Parlamentares, o assunto inserido, prejudica a matéria e restringe o poder de administração das entidades.

Assim, o veto parcial se impõe por ser contrário ao interesse público.

Certo, portanto, de que o veto parcial merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, aprez-me reiterar-lhes, na oportunidade, os melhores protestos de alta estima e especial consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3910 do dia 29/12/97.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, em face da necessidade existente do credenciamento das Unidades Armazenadoras junto à CONAB e ao Banco do Brasil S/A, no mês de julho do ano em curso, o Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia - CAGERO, reuniu-se em Assembléia Extraordinária para deliberar sobre a suspensão do processo de liquidação em que a Empresa via-se envolvida. Esta medida Senhores Pares, trouxe consigo a criação de Diretorias, a reativação do Conselho de Administração e, destarte, a necessidade de dotar a estrutura organizacional da CAGERO de pessoal administrativo e operacional.

É sabido que as normas de financiamento do Crédito Rural para a Safra 1997/1998 sofreram ajustes consideráveis, principalmente face à estabilidade econômica que se faz presente em nosso País, levando os agricultores a acreditar no Plano de Ação do Governo Federal que, desta forma, buscaram recursos através do Crédito Rural, nos seus diversos Programas, investiram seus capitais no plantio de arroz e milho, cujas produções resultarão numa colheita considerável daqueles grãos, com início previsto para o próximo mês de fevereiro de 1998.

A CAGERO contribui sobremaneira em prol daqueles agricultores, haja vista a sua estrutura de armazenagem, quer seja na guarda dos produtos, como na preservação dos grãos ali depositados, realizando o



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

tratamento fitossanitário, como forma de preservar a integridade e qualidade dos bens recebidos em seus disparez armazéns.

A receita da CAGERO, obtida nos serviços de armazenagem, principalmente as oriundas do Governo Federal, através da CONAB, são insuficientes para atender as despesas de manutenção da estrutura armazenadora, como também a integridade e qualidade dos produtos, haja vista que o valor básico da tarifa acordada pela CONAB e por ela paga, é de R\$ 0,54 (Cinqüenta e quatro centavos) por tonelada, acrescido de 0,15% (quinze décimos percentuais) do valor do produto à título de sobretaxa, a qual é cobrada para atender as possíveis quebras técnicas e de umidade, assim como à eventuais avarias dos produtos.

Dada a situação adversa, o êxito não foi logrado, em virtude da evasão dos produtos, oriundos da Safra 1996/1997, que seriam armazenadas nas suas Unidades Armazenadoras, podendo citar que a CONAB através do PRODEA, com vistas a incrementar o "Programa Comunidade Solidária", adquiriu diretamente dos produtores rurais, toneladas de feijão, que foram transferidos para outras praças, contribuindo, destarte, pela redução em nossas previsões de armazenagem.

Em idêntica situação, e em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, devidamente convocados na forma da Lei, reuniram-se na sede da Empresa, no dia 09.06.97, com a presença do Procurador Geral Adjunto do Estado, na condição de Representante Legal do Acionista Majoritário, o Estado de Rondônia, e acionistas minoritários, onde ficaram aprovados os assuntos pertinentes ao Edital de Convocação, a seguir: apreciação pela suspensão do Processo de Liquidação Extrajudicial da CMR, ficando decidido, à unanimidade, pela Suspensão do Processo de Liquidação Extrajudicial da CMR, bem como a eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. (Ata AGE, registro JUCER nº 1131457-3, em 13.06.97).

Analogamente à CMR e à CAGERO, está a Empresa de Navegação do Estado de Rondônia S/A - ENARO, sob cuja dependência encontra-se toda a população ribeirinha dos Municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim e outros como Humaitá-AM e Costa Marques-RO. Vale ressaltar, Nobres Pares, que a Empresa presta um relevante serviço social aos ribeirinhos, haja vista tratar-se de pessoas carentes cujas condições financeiras não suportam pagar o transporte próprio e dos seus produtos, através de particulares.

Assim, mediante às justificativas apresentadas, e consoante aos mandamentos legais dispostos no Art. 19, da Lei nº 4320, solicito de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Vossas Excelências apoio na pretensão de ver incluídas nos Orçamentos de 1997 e 1998, transferências à título de subvenções econômicas, para dar cobertura a “deficit” para manutenção e funcionamento da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR e da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO, permitindo, assim, melhores condições para administração às mesmas.

Aproveito a ocasião para cumprimentar, na pessoa de Vossa Excelência, os nobres integrantes desse Parlamento, reafirmando meus sentimentos de respeito e consideração.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos orçamentos anuais, subvenções econômicas às entidades que especifica, e dá outras providências.

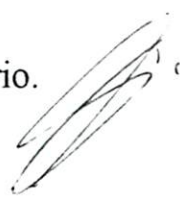
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir transferências intragovernamentais, mediante subvenções econômicas no orçamento de 1997/1998, para suprir o "deficit" de manutenção da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia - CAGERO, da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR e da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atendimento de despesas correntes, no âmbito das entidades supra mencionadas, nos orçamentos de 1997 e 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia

Ofício nº 148/GAB/DIPRE

Porto Velho (RO), 29 de dezembro de 1997.

Senhor Governador

Apraz-nos cumprimentar respeitosamente a Vossa Excelência, ao tempo em que formulamos o presente para nos valer dos vossos bons ofícios, no sentido de que vete o **parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei**, que autoriza ao Poder Executivo ao incluir transferências intragovernamentais, mediante subvenções no orçamento de 1997/1998, com o objetivo de suprir o “**déficit**” de manutenção da Companhia, dentre outras.

Cumpre-nos ressaltar a Vossa Excelência, que o nosso pleito faz-se mister, uma vez que a Cagero carece de recursos orçamentários e financeiros para fazer face a investimentos programados, inclusive com manutenção de seus disparez armazéns localizados no interior do Estado de Rondônia, os quais, há mais de 5 (cinco) anos não foram objeto de reformas e/ou manutenção preventiva, mesmo porque a atual situação financeira que grassa a empresa, não nos permite a realização de tais gastos.

Aguisa de justificativa ao nosso intento, torna-se imperioso ressaltar que com o advir da próxima safra agrícola de arroz e milho, a Companhia terá que operacionalizar todo o seu maquinário, afim de processar aqueles grãos como forma de manter estado qualitário, principalmente no que

A

Sua Excelência, o Senhor

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

**DD. Governador do Estado de Rondônia**

**NESTA**



diz respeito a redução de Unidade e outras, fatos estes que tendem na ocorrência da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, que compõem nossas Unidades Armazenadoras (doc. junto), sendo necessário a alocação dos recursos a título de investimentos.

Ante ao exposto, ficamos justificadamente confiante de que seremos honrados com o imprescindível apoio de Vossa Excelência, pelo que antecipamos nossos votos de consideração e elevada estima.

Respeitosamente



**MIGUEL ROCHA GONÇALVES FILHO**  
Diretor Presidente

**CIA DE ABASTECIMENTO ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE RONDÔNIA****CAGERO****RELAÇÃO DOS ARMAZÉNS**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ARMAZÉM/TIPO/Nº /CAPACIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>C.D.A.</b>
JÍ-PARANÁ	0504-Q/FIBROCIM./ 10.000 T.	AV. DO NAZARETH S/Nº	69.3561.0136-0
CACOAL	0704-P/FIBROCIM./ 5.000 T.	RODOVIA BR 364 KM 466	69.3561.0148-4
ESPIGÃO DO OESTE	0802-P/METÁLICO/ 5.000 T.	RUA ACRE Nº 2252	69.3561.0133-6
ROLIM DE MOURA	0904-P/METÁLICO/ 5.000 T.	AV. 25 DE AGOSTO S/Nº	69.3561.0141-7
PIMENTA BUENO	1002-P/FIBROCIM./ 5.000 T.	RODOVIA BR 364 KM 507	69.3561.0145-0
CEREJEIRAS	1303-P/METÁLICO/ 5.000 T.	AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL S/Nº QD 13,14 E 15	69.3561.0130-1
COSTA MARQUES	1401-F/ALVENARIA/ 0,700 T.	AV. ANTÔNIO PSURIADAKIS	69.3561.0150-6
MACHADINHO	1801-B/METÁLICO/ 2.500 T.	LINHA MC 03 KM 01	69.3561.0129-8
URUPÁ	1901-B/METÁLICO/ 2.500 T.	RUA TANCREDO NEVES Nº 142	69.3561.0128-0
SÃO MIGUEL	2001-B/FIBROCIM./ 2.500 T.	AV. 16 DE JULHO S/Nº	69.3561.0144-1
NOVA BRASILÂNDIA	2101-B/FIBROCIM./ 2.500 T.	AV. TOMÉ DE SOUZA SETOR 14	69.3561.0137-9
ALTA FLORESTA	2201-B/FIBROCIM./ 2.500 T.	RUA RORAIMA S/Nº	69.3561.0147-6
VALE DO PARAÍSO	3401-B/FIBROCIM./ 2.500 T.*	LINHA 200 KM 33	
SANTA LUZIA	2301-B/FIBROCIM./ 2.500 T.	AV. BRASIL S/Nº	69.3561.0139-5

**TOTAL DA CAPACIDADE ESTÁTICA 53.200 TONELADAS****EM OPERAÇÃO : 50.700 TONELADAS****DESATIVADOS : 2.500 TONELADAS**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**RELAÇÃO DE ARMAZÉNS**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ARMAZÉM/TIPO/Nº/CAPACI</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>C.D.A.</b>
ARIQUEMES	0201-A/METÁLICO/3.000 T.	AV. CAP. SILVIO S/Nº SETOR GRANDES ÁREAS	69.3561.0014-3
ARIQUEMES	0202-A/METÁLICO/3.000 T.	AV. CAP. SILVIO S/Nº SETOR GRANDES ÁREAS	69.3561.0132-8
ALTO PARAÍSO	0203-A/METÁLICO/2.500 T.	LINHA-C 85/TRAVESSÃO B-20	69.3561.0013-5
MONTE NEGRO (EX BOA VISTA)	0204-A/METÁLICO/1.500 T.	BR - 421 - KM 50	69.3561.0012-7
CACAULÂNDIA	0205-B/METÁLICO/ 1.500 T.*	LINHA - C15 TRAVESSÃO B - 65	69.3561.0019-4
JARU	0301-A/METÁLICO/3.000 T.	RUA RICARDO CATANHEDE, 915	69.3561.0020-8
JARU	0302-A/METÁLICO/2.500 T.	RUA RICARDO CATANHEDE,915	69.3561.0021-6
THEOBROMA	0303-A/METÁLICO/2.500 T.*	LINHA 603 - KM 23	69.3561.0023-2
SANTA CRUZ DA SERRA	0304-A/METÁLICO/ 1.500 T.*	LINHA 630 - KM 30	69.3561.0022-4
OURO PRETO	0401-A/METÁLICO/ 3.000 T.	AV. CAP. SILVIO G. FARIAS, 37	69.3561.0024-0
OURO PRETO	0402-A/METÁLICO/ 3.000 T.	AV. CAP. SILVIO G. FARIAS, 37	69.3561.0025-9
JÍ-PARANÁ	0501-A/METÁLICO/ 3.000 T.	AV. DO NAZARETH S/Nº	69.3561.0029-1
JÍ-PARANÁ	0502-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. DO NAZARETH S/Nº	69.3561.0029-1
JÍ-PARANÁ	0503-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. DO NAZARETH S/Nº	69.3561.0029-1
PRESIDENTE MÉDICE	0601-E/ESTRUT./ 2.400 T.	RUA JK Nº 20608	69.3561.0032-1
CACCAL	0701-A/METÁLICO/ 3.000T.	RODOVIA BR 364 KM - 470	69.3561.0146-8
CACCAL	0702-A/METÁLICO/ 3.000T.	RODOVIA BR 364 KM - 470	69.3561.0035-6
CACCAL	0703-D/ESTRUT./ 2.500 T.*	RODOVIA BR 364 KM - 470	69.3561.0140-9
ESPIGÃO DO OESTE	0801-P/ESTRUT./ 2.400 T.*	RUA ACRE Nº 2252	69.3561.0133-6
ROLIM DE MOURA	0901-A/METÁLICO/ 2.500 T.	AV. 25 DE AGOSTO S/Nº	69.3561.0141-7
ROLIM DE MOURA	0902-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. 25 DE AGOSTO S/Nº	69.3561.0141-7
ROLIM DE MOURA	0903-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. 25 DE AGOSTO S/Nº	69.3561.0141-7
PIMENTA BUENO	1001-A/METÁLICO/ 2.500 T.	RODOVIA BR 364 KM 507	69.3561.0034-8
CEREJEIRAS	1301-E/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL S/Nº QD 13,14 E 15	
CEREJEIRAS	1302-E/ESTRUT./ 2.400 T.	AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL S/Nº QD 13,14 E 15	69.3561.0135-2
ALVORADA DO OESTE	1601-B/METÁLICO/ 2.500 T.	RUA VINICIUS DE MORAES	69.3561.0031-3
NOVA UNIÃO	1701-B/METÁLICO/ 1.500 T.	LINHA 81 KM 40	69.3561.0027-5
RONDONINAS	3402-B/METÁLICO/ 2.500 T.	LINHA 204 KM 20	69.3561.0026-7
COLORADO DO OESTE	1201-A/METÁLICO/ 2.500 T.	AV. MARECHAL RONDON Nº 4793	69.3561.0134-4
COLORADO DO OESTE	1202-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. MARECHAL RONDON Nº 4793	69.3561.0134-4
COLORADO DO OESTE	1203-D/ESTRUT./ 2.400 T.*	AV. MARECHAL RONDON Nº 4793	69.3561.0134-4
GUAJARÁ MIRIM	METÁLICO 2.400 T.**		ZONA LIVRE COMÉRCIO
VILA NOVA DO MAMORÉ	ALVENARIA 2.400 T.**		FEIRA DO PRODUTOR

**CAPACIDADE ESTÁTICA: 76.500 TONELADAS**  
**EM OPERAÇÃO: 44.400 TONELADAS**

**\* DESATIVADO : 32.100 TONELADAS**  
**\*\* ARMAZÉNS CEDIDOS : 4.800 TONELADAS**